RESOLUÇÃO N° 217/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e inciso XII, do Art. 16 e inciso 27, do Art. 27, do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica criada a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2° - A Procuradoria da Mulher será constituída preferencialmente por mulheres, contando com 01 (uma) Procuradora Especial da mulher que será uma vereadora e até 03 (três) procuradoras Adjuntas, designadas pela presidência da Câmara Municipal, preferencialmente entre as servidoras públicas e/ou vereadoras.

§ 1° As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2° Não havendo número suficiente de vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por vereadores, servidoras ou ainda servidores homens que se identifiquem com a temática do gênero, podendo ser efetivos (as) e comissionados (as) pelo Poder Legislativo.

Art. 3°- Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela aplicabilidade efetiva dos direitos da personalidade das mulheres (dignidade, vida, honra, etc) e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fornecer suporte às comissões da câmara auxiliando-as na discussão de preposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

III - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br

IV - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - Promover audiências públicas, promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de informação às comissões da Câmara.

Art. 4° - Toda as ações, projetos e programas promovidos ou implementados pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Todas as atividades desenvolvidas na Procuradoria da mulher poderá ser via parceria com o poder executivo, público e privado.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato, na vacância a Procuradora Adjunta assumirá até a nomeação da próxima Procuradora da Mulher pelo Presidente Eleito.

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a regularidade da eleição da Mesa Diretora, podendo ser os mesmos membros da Procuradoria da Mulher nos mandatos subsequentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente resolução ficarão a cargo de dotação orçamentaria da câmara municipal, suplementadas ser necessário.

Art. 9° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Limeira do Oeste/MG, 2 de abril de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.mg.leg.br